



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Administração e Arquivo		
5.492	001	do

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/10

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - São Comissões Permanentes:

XI – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Artigo 53 – C – A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:

I - opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos;

II - receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da criança e dos adolescentes encaminhando-os aos órgãos competentes;

III - Emitir pareceres a adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da criança e do adolescente;

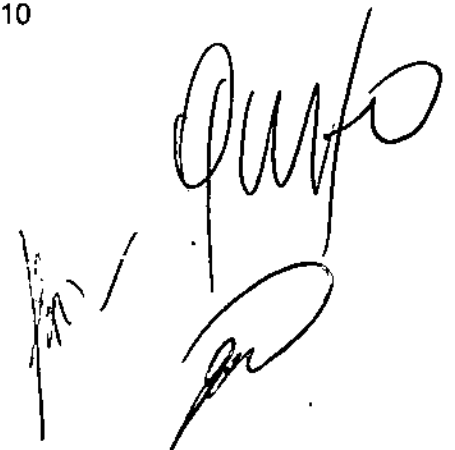
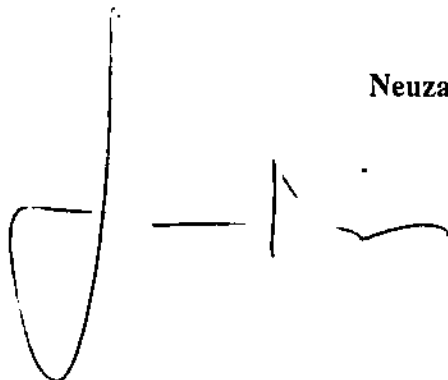
V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da criança e do adolescente."

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getulio Vargas, 15 de março de 2010


Neuza Maria Ferreira Jordão
Vereadora





3.492 002 8

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/10 – fl. 02

Justificativa:

O Projeto de Resolução que trazemos a análise desta Casa de Leis, além do caráter suprapartidário, visa proporcionar a ampliação do debate sobre as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, com a participação voluntária do conjunto de Edis representantes desta casa.

Neste sentido, a criação de Comissão propicia à interação com a sociedade civil, entidades e órgãos representativos das crianças e adolescentes. Projeto de Resolução é de fundamental importância sobre as ações políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Ao falarmos de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes hoje, logo pensamos no disposto no artigo 227 da Constituição Federal que assegura, com absoluta prioridade, e como dever da família, da sociedade e do Estado, o direito à vida, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Prot.: 167/10



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

Artigo 34 - Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, conforme artigo 29 e incisos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 35 - Competem à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as atribuições, conforme especificadas no artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente, ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, por escrito, realizar investigações, promover análise da política administrativa dos Governos e representar o Legislativo.

Artigo 37 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidade especial de representação, extinguíveis com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 38 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomadas de Contas e Orçamento;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;

V - Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária;

VI - Comissão de Defesa do Consumidor;

VII - Comissão de Defesa do Meio-Ambiente;

VIII - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;



Câmara Municipal de Volta Redonda Regimento Interno

IX – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;*

* Redação dada pela Resolução nº 2.861 de 18/10/2.005

X – Comissão de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais e do Idoso.*

* Redação dada pela Resolução nº 2.862 de 18/10/2.005

Atenção

Artigo 39 - As Comissões Temporárias são:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante.

Artigo 40 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de Vereadores de cada partido pelo coeficiente acima alcançado, obtendo-se o coeficiente partidário.

Artigo 41 - Compete, às Comissões, em sua área de atuação, o que prevê o § 2º e incisos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 42 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara permissão para emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão empossados pelo Presidente da Câmara, após eleitos, para as integrar por um período de um ano, permitida a recondução, em número de 03 (três) Vereadores.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

PARECER Nº 003/10

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

PARA: DIREÇÃO GERAL

Projeto de Resolução nº 016/10.

A Ilustríssima Senhora Diretora Geral remete a esta Consultoria Jurídica o presente **Projeto de Resolução 016/10** e solicita parecer técnico sobre os requisitos formais e legais pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.241/91 que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

Eis o presente RELATÓRIO.

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos vereadores, é detentor do poder-dever de auto-organização e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal, "compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

Assim, a Câmara Municipal, através do Regimento Interno e observância de sua Lei Orgânica, estabelece as normas de funcionamento da Casa de Leis e fixa outras disposições.

Neste diapasão, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda prescreve o seguinte no parágrafo 1º do artigo 101:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ Consultoria Jurídica

Artigo 101 – As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução e Decreto Legislativo.

§1º - As Resoluções destinam-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara:

De acordo com os ensinamentos do Insigne Administrativista Hely Lopes Meirelles a "resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara (...)". (Direito Municipal Brasileiro. 7ª Ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 660)

Em análise ao Projeto de Resolução epigrafado, observa-se que o mesmo tem como objetivo promover alteração do Regimento Interno desta Casa, acrescentando, no rol de Comissões Permanentes do Legislativo, a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo, ainda as suas atribuições.

No que tange a sua alteração, o Regimento prescreve o seguinte em seu artigo 220:

Artigo 220 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III – de uma das Comissões de Câmara.



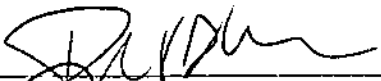
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ Consultoria Jurídica

Assim, tendo em vista tratar-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, uma vez que visa promover alteração em seu Regimento, entendemos que a hipótese se enquadra na norma acima citada, obedecendo também ao que preceitua o parágrafo 1º do artigo 101 do Regimento.

Desta forma, considerando que o Projeto apresentado será objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, que têm competência para emitir pareceres sobre o mérito da proposição, bem como sobre sua **redação, legalidade e constitucionalidade**, entendemos que o projeto em epígrafe estará pronto para ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, após as manifestações das Comissões acima citadas.

Assim, diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a sua regular tramitação, cabendo ao Douto e Soberano Plenário a deliberação definitiva, **por 2/3 de seus membros**.

É o presente parecer, s.m.j
Volta Redonda, 08 de abril de 2010.


Rodrigo Fontenelle Dobbin
Consultor Jurídico do Legislativo
Matrícula 1181




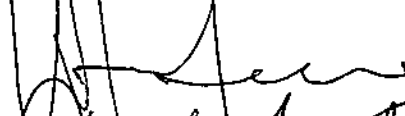
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ
Gabinete Vereadora Neuza Jordão


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA


Requeiro nos termos regimentais, após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, seja votado em Regime de URGÊNCIA E PREFERÊNCIA, nesta reunião o Projeto de Resolução n.º 016/10 – Altera e Acrescenta dispositivos da Resolução nº1.707/95 e Cria a Comissão Permanente dos direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda.


Sala Getúlio Vargas, 17 fevereiro de 2011.

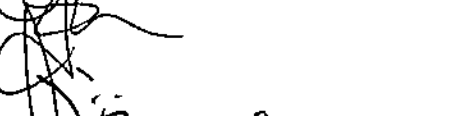
1- 


2- 


3- 


4- 


5- 


6- 


7- 

8- 

9- 

10- 

11- 

12- 

13-

14-



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

058

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Jair Nogueira Filho

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 016/10

Favorevel

Sala Getúlio Vargas, 17 de Janeiro de 2011

Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 016/10

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

DDA	AO DEIXAR COM A 2ª VISTA COPIADA
Para verificar duplicidade	V. 2. 28. 03/2010.
Em 16/03/10	Neuza Ferreira Jordão

RECEBIDO EM <u>16/03/10</u>	à DDA
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo	de acordo com o solicitado.
<u>Natam</u>	Em 26/3/10
FUNCIONÁRIO	Maquê

Projeto
 Solicito a retirada do projeto a ser arquivado, para análise do texto, considerando que a forma a ser acrescentada no artigo 38 não é a mesma XI e não é a XII, conforme cópia em anexo.
 Após retirar o Projeto a esta Divisão para conclusão do despacho.
 Em 16/03/2010

RECEBIDO EM <u>26/03/10</u>	Projeto sem duplicidade.
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo	Em 26/03/2010
<u>Natam</u>	<i>Maquê</i>
FUNCIONÁRIO	

Maquê
 Câmara Municipal de Volta Redonda
Léia Lelé e Costa
 Chefe da DDA - Matr. 042

Encaminhada cópia ao Sr. Vereador, CEO e Consultoria Jurídica conforme Resolução nº 1.941

Em 29/3/2010

A Sra. Vereadora
 Neuza Maria Ferreira Costa
 Para conhecimento do despacho supra e possíveis providências.
 Em 16/03/2010.

Eduardo Moura de Andrade
 Chefe da Divisão de Expediente
 Matr. 1045

LIDO
 EM 29/3/10
 SECRETÁRIO(A)

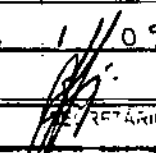
As Comissões de Justiça

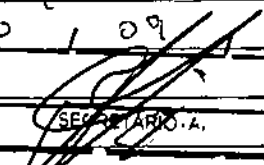
Para Relatar.
 VR 29/3/10
[Assinatura]
 Presidente

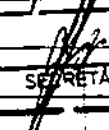
Comissão de Justiça


Recebi para parecer em 29/4/10



Presidente

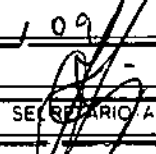
RETIRADO
Para adiamento de discussão
do Ver. Luis Claudio da Silva
EM 28 / 09 / 10

SECRETÁRIO A.

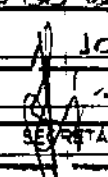
RETIRADO
Para adiamento de discussão
pelo Ver. Nilton Alves de Jesus
EM 20 / 09 / 10

SECRETÁRIO A.

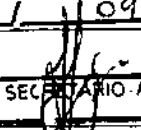
RETIRADO
Para adiamento de discussão
pelo Ver. Luis Claudio da Silva
EM 30 / 09 / 10

SECRETÁRIO A.


RETIRADO
Para adiamento de discussão
do Ver. Luis Claudio da Silva
EM 21 / 09 / 10

SECRETÁRIO A.

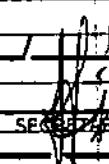
RETIRADO
Para adiamento de discussão a
pedido do Ver. José de Sá
EM 04 / 10 / 2010

SECRETÁRIO A.

RETIRADO
do Ver. Nilton Alves de Jesus
EM 23 / 09 / 10

SECRETÁRIO A.

RETIRADO
Para adiamento de discussão
a pedido do Ver. Nilton Alves
EM 05 / 10 / 2010

SECRETÁRIO A.

RETIRADO
Para adiamento de discussão
do Ver. Luis Claudio da Silva
EM 27 / 09 / 10

SECRETÁRIO A.

RETIRADO
Para adiamento de discussão
do Ver. Marcos Antonio da Silva
EM 06 / 12 / 10

SECRETÁRIO A.

RETIRADO
Para adiamento de discussão
do Ver. Antonio Roberto Santos
EM 08 / 12 / 10

SECRETÁRIO A.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PE 46/30

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES
FACE REGIME DE URGÊNCIA

EM 17/1/2011

SECRETÁRIO (A)

23/01/2011

Divisão de Documentação e Arquivo

FUNÇÃO

- 14 Vereadores presentes
- 14 votos favoráveis a aprovação do projeto
- Sem emendas.

Resolução nº 3.492

Publicado pela
Mesa Diretora

Em 18/02/2011.

Resoluções elaboradas para:

- 1) DPA;
- 2) CCD, publicação
- 3) Automa;
- 4) Presidente.

Em 23/02/2011.

Eduardo Moura de Andrade
Chefe de Divisão de Expediente
Matr. 1043



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

RESOLUÇÃO Nº 3.492

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - São Comissões Permanentes:

XI – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artigo 53 – C – À Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:

I - opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos;

II - receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da criança e dos adolescentes encaminhando-os aos órgãos competentes;

III - Emitir pareceres a adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da criança e do adolescente;


V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da criança e do adolescente.”

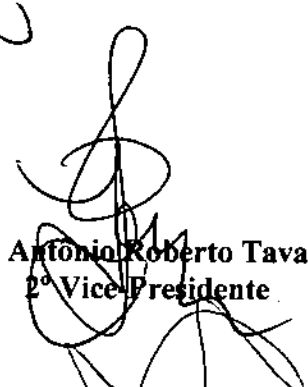
Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2011.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1º Vice-Presidente


Antônio Roberto Tavares
2º Vice-Presidente


Edson Carlos Quinto
1º Secretário


Marco Antônio da Cunha
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 016/10

Autora: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
DE 24 / 02 / 2011**



RESOLUÇÃO Nº 3.492

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 38 - São Comissões Permanentes:**

XI - Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

***Artigo 53 - C - A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:**

I - opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos;

II - receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da criança e dos adolescentes encaminhando-os aos órgãos competentes;

III - Emitir pareceres a adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da criança e do adolescente;

V - Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da criança e do adolescente.*

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2011.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

América Tereza Nascimento da Silva
1º Vice-Presidente

Antônio Roberto Tavares
2º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto
1º Secretário

Marco Antônio da Cunha
2º Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

RESOLUÇÃO Nº 3.492

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - São Comissões Permanentes:

XI – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artigo 53 – C – À Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:

I - opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos;

II - receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da criança e dos adolescentes encaminhando-os aos órgãos competentes;

III - Emitir pareceres a adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

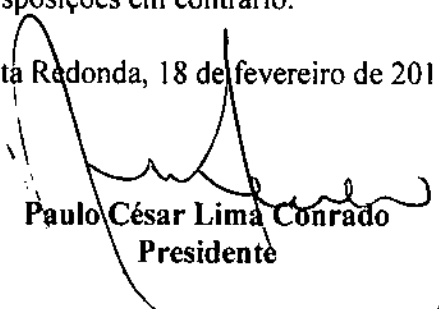
IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da criança e do adolescente;


V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da criança e do adolescente.”

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2011.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1º Vice-Presidente


Edson Carlos Quinto
1º Secretário


Antônio Roberto Tavares
2º Vice-Presidente


Marco Antônio da Cunha
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 016/10

Autora: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

